

Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3297, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem

como o contido nos **Processos n.º** 3.264.864-9/2007 e 3.264.859-2/2007, de interesse de **CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, e

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III), com exceção às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 7”** com área total de 846.520,08m² (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte vírgula zero oito metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente citados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-69C, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 04 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 06, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 07.7737” Sul; Long. = 49° 26' 00.5332” Wgr e coordenada UTM de X= 667.052,2351 e Y= 8.156.257,7307; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 06, com o Azimute verdadeiro de 178° 26' 22” e distâncias de 742,84 m., até o Marco M-22B, cravado na confrontação com a Fazenda Arrozal - Quinhão 09 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 10; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 10, com os seguintes Azimutes verdadeiros, distâncias e elementos de curva circular: AC= 09° 28' 01” R= 1.000,00 m., D= 165,23 m., até o Marco M-48D; AZ= 242° 14' 14” - 162,85 m., até o Marco M-48C; AC= 36° 06' 11” R= 400,00 m., D= 252,05 m., até o Marco M-48B; Az= 278° 20' 25” - 404,21 m., até o Marco M-48A, cravado na lateral de uma Estrada Vicinal, na confrontação de Quem de Direito; daí, seguem confrontando pela lateral da Estrada Vicinal e com Quem de Direito, com os Azimutes

verdadeiros e distâncias de: 03° 05' 47" - 177,48 m., até o Marco M-49; 350° 40' 24" - 16,74 m., até o Marco M-50; 345° 07' 58" - 11,66 m., até o Marco M-51; 342° 57' 58" - 185,62 m., até o Marco M-52; 328° 48' 35" - 90,52 m., até o Marco M-53; 320° 09' 57" - 183,50 m., até o Marco M-54; 344° 55' 24" - 13,24 m., até o Marco M-55; 29° 53' 52" - 4,97 m., até o Marco M-56, cravado na lateral da Estrada Municipal que divide os Municípios de Goiânia e Trindade; daí, seguem margeando a referida Estrada Municipal, confrontando com o Município de Trindade, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 75° 06' 39" - 26,20 m., até o Marco M-57; 75° 53' 59" - 109,20 m., até o Marco M-58; 75° 57' 09" - 42,66 m., até o Marco M-59; 75° 51' 54" - 25,80 m., até o Marco M-60; 75° 42' 29" - 51,41 m., até o Marco M-61; 72° 59' 30" - 43,53 m., até o Marco M-62, 70° 00' 13" - 36,62 m., até o Marco M-63; 67° 28' 04" - 53,06 m., até o Marco M-64; 65° 08' 27" - 41,89 m., até o Marco M-65; 62° 03' 46" - 61,45 m., até o Marco M-66; 58° 52' 33" - 34,03 m., até o Marco M-67; 55° 57' 01" - 64,90 m., até o Marco M-68; 49° 44' 57" - 302,07 m., até o Marco M-69; 48° 43' 54" - 46,25 m., até o Marco M-69A, cravado na confrontação com as terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 04; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 04, com o Azimute verdadeiro de 138° 43' 54" e distâncias de 105,54 m., até o Marco M-69B, cravado à Cabeceira do Córrego Forquilha; daí, continuando com a mesma confrontação, seguem margeando o Córrego Forquilha abaixo, em todas suas curvas, numa extensão de 295,34 metros, até o Marco M-69C, ponto de partida desta descrição."

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	846.520,08m²	= 100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	810.298,42m²	= 95,721%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	36.221,66m²	= 4,279%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	48 + 1	Comercial
Números de Lotes:	112 + 1	Comercial
Área mínima de lote:	324,00m²	
Frente mínima:	12,00m	
Total da área dos 112 lotes (Residenciais):	443.453,23m²	= 54,727%
Total da Área do Lote Comercial:	11.462,46m²	= 1,415%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	111.616,22m²	= 13,775%
Sistema Viário - (Vias de Canalização e Tráfego)	243.766,51m²	= 30,084%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: EQUIPAMENTO URBANO (SANEAGO)	=	2.404,12m²	=	0,297%
Frente para a Rua JC-302	=	D=43,56m (R=902,00m Ac=02°46'02")		
Fundo, confrontando com a APM-02	=	54,00m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-312	=	41,02m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-311	=	39,08m		
1º Chanfrado - Rua JC-302 com Rua JC-311	=	7,13m		
2º Chanfrado - Rua JC-312 com Rua JC-302	=	7,49m		

APM - 02: CRECHE	=	5.105,00m²	=	0,630%
Frente para a Rua JC-312	=	90,00m		
Fundo, confrontando com a Rua JC-311	=	90,00m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-303	=	44,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a APM 01	=	54,00m		
1º Chanfrado - Rua JC-311 com Rua JC-303	=	7,07m		
2º Chanfrado - Rua JC-303 com Rua JC-312	=	7,07m		

APM - 03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV	=	4.054,00m²	=	0,500%
Frente para a Rua JC-312	=	66,00m		
Fundo, confrontando com a Rua JC-311	=	66,00m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-305	=	44,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-303	=	44,00m		
1º Chanfrado - Rua JC-312 com Rua JC-303	=	7,07m		
2º Chanfrado - Rua JC-305 com Rua JC-312	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua JC-311 com Rua JC-305	=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua JC-303 com Rua JC-311	=	7,07m		

APM - 04: ESCOLA	=	7.627,47m²	=	0,941%
Frente para a Rua JC-317	=	115,27m		
Fundo, confrontando com a Rua JC-316	=	148,01m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-305	=	44,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-201	=	D=51,79m (R=554,50m Ac=50°21'06")		
1º Chanfrado - Rua JC-317 com Rua JC-201	=	8,68m		
2º Chanfrado - Rua JC-305 com Rua JC-317	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua JC-316 com Rua JC-305	=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua JC-201 com Rua JC-316	=	7,21m		

APM - 05: PRAÇA - ZPA-IV	=	8.987,90m²	=	1,109%
Frente para a Rua JC- 308	=	111,00m		
Fundo, confrontando com a Rua JC- 204	=	D=118,79m (R=1.154,50m, Ac=05°53'43")		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-320	=	42,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-318	=	88,62m		
1º Chanfrado - Rua JC-308 com Rua JC-318	=	7,07m		
2º Chanfrado - Rua JC-320 com Rua JC-308	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua JC-204 com Rua JC-320	=	8,12m		
4º Chanfrado - Rua JC-318 com Rua JC-204	=	7,01m		

APM - 06: EQUIPAMENTO DE SAÚDE	=	15.451,72m²	=	1,907%
Frente para a Rua JC-307	=	80,32m + D=49,57 m (R=193,50m, Ac=14°40'36")		
Fundo, confrontando com a Rua JC-204	=	19,99m + D=78,98m (R=245,50m, Ac=18°25'57")		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-316	=	95,14m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-314	=	127,11m		
1º Chanfrado - Rua JC-307 com Rua JC-314	=	7,06m		
2º Chanfrado - Rua JC-316 com Rua JC-307	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua JC-204 com Rua JC-316	=	8,49m		
4º Chanfrado - Rua JC-314 com Rua JC-204	=	7,56m		

APM - 07: EMPREGO E RENDA	=	9.825,26m²	=	1,213%
Frente para a Rua JC-204	=	122,29m		
Fundo, confrontando com a Rua JC-307	=	111,00m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-311	=	32,37m + D=10,45m (R=356,50m, Ac=01°40'49")		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-313	=	98,36m		

1º Chanfrado - Rua JC-204 com Rua JC-313	=	7,48m
2º Chanfrado - Rua JC-311 com Rua JC-204	=	8,35m
3º Chanfrado - Rua JC-307 com Rua JC-311	=	7,07m
4º Chanfrado - Rua JC-313 com Rua JC-307	=	7,07m

APM - 08: ÁREA VERDE - ZPA-IV	=	58.160,75m² = 7,178%
Frete para a Avenida Jeronymo Coimbra Bueno	=	17,59m + D=15,00m (R=40,00m Ac=21°29'55") + 156,13m + D=342,54m (R=382,50m Ac=51°18'35")
Fundo, confrontando com a APP-01	=	D=32,43m (R=100,00m Ac=18°34'53") + D=102,38m (R=100,00m Ac=58°39'40") + D=28,15m (R=100,00m Ac=16°07'44") + D=71,19m (R=100,00m Ac=40°47'27") + D=109,95m (R=100,00 Ac=62°59'59") + 62,67m + 40,39m + 6,16m
Lado direito, confrontando com a Av. Sol Nascente	=	16,65m + D=29,04m (R=108,00m Ac=15°24'23") + 38,28m
Lado esquerdo, confrontando com a APM-07 do Residencial Jardins do Cerrado 6	=	200,92m
Pela linha de chanfrado - Avenida Sol Nascente com Avenida Jeronymo Coimbra Bueno	=	D=9,56m (R=8,00m Ac=68°30'05")

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP-01: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	36.221,66m²
Frete para a APM-08	=	6,16m + 40,39m + 62,67m + D=109,95m (R=100,00m Ac=62°59'59") + D=71,19m (R=100,00m Ac=40°47'27") + +D=28,15m (R=100,00m + Ac=16°07'44") + D=102,38m (R=100,00m Ac=58°39'40") + D=32,43m (R=100,00m Ac=18°34'53")
Fundo, confrontando com o Córrego da Cruz, APP-01 do Residencial Jardins do Cerrado 4	=	-
Lado direito, confrontando com a Avenida Sol Nascente	=	29,35m + D=25,11m (R=100,00 Ac=14°23'19") + 22,62m
Lado esquerdo, confrontando com a APP-01 do Residencial Jardins do Cerrado 6	=	50,18m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 7**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I. Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III) para todas as quadras;

II. Arts. 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) para a APP 01;

III. Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as Quadras: 21, 22 e Quadra Comercial 01;

IV. Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): APM 03, APM 05 e APM 08, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública

nos cruzamentos, quando houver posteamento;
b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
c. abertura de vias de circulação;
d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 2.111.406,91** (dois milhões e cento e onze mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 815.446,26** (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 96.135,45** (noventa e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 1.199.825,19** (hum milhão, cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 6, identificados como lote 01, da Quadra 01, lote 01, da Quadra 02, lote 01, da Quadra 07, lote 01, da Quadra 08, e o lote de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 09, identificado como lote 01, da Quadra 14, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 3.891.508,37 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10 O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de

caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3298, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs 3.264.869-0/2007 e 3.264.877-1/2007, de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III)**, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e

Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 8”**, com área total de 775.323,14m² (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e três vírgula quatorze metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-07B, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 02 e terras pertencentes a Giuseppi Paoline, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 31.5558” Sul; Long. = 49° 24' 51.2747” Wgr e coordenada UTM de X= 669.099,7214 e Y= 8.155.671,7451; daí, seguem confrontando com as terras de Giuseppi Paoline, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 224° 19' 48” - 9,78 m., até o Marco 08; 247° 11' 08” - 636,41 m., até o Marco M-09; 155° 45' 04” - 143,79 m., até o Marco 10, cravado na lateral de uma estrada vicinal; daí, seguem por esta estrada, com o Azimute verdadeiro de 211° 24' 45” e distância de 378,32 m., até o Marco M-11, cravado na confrontação de Quem de Direito; daí, seguem confrontando com Quem de Direito, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 285° 09' 18” - 720,51 m., até o Marco M-12; 251° 04' 16” - 112,84 m., até o Marco M-13; 269° 03' 47” - 20,34 m., até o Marco M-14; 273° 53' 58” - 17,52 m., até o Marco M-15; 274° 50' 51” - 1,45 m., até o Marco M-15A, cravado na confrontação com a Fazenda Arrozal - Quinhão; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 09, com o Azimute verdadeiro de 16° 32' 50” e distâncias de 514,43 m., até o Marco M-15B, cravado na confrontação com as terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 06 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 05; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 05, com os seguintes Azimutes verdadeiros, distâncias e elementos de curva circular: Az= 82° 48' 13” - 188,52 m., até o Marco M.15C; AC= 13° 16' 11” R= 750,00 m., D= 173,70 m., até o Marco M-15D; 69° 32' 01” - 462,33 m., até o Marco M-15E; AC= 35° 50' 02” R= 400,00 m., D= 250,17 m., até o Marco M-15F; 33° 41' 59” - 120,28 m., até o Marco M-07D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com as terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 03 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 02; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha abaixo, em todas suas curvas e confrontando com as terras da Fazenda Arrozal - Quinhão 02, numa extensão de 584,75 metros, até o Marco M-07B, ponto de partida desta descrição.